



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1454, DE 18.04.2001

**PROÍBE A APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS E AGROTÓXICOS  
POR AERONAVES E SISTEMA DE CANHÃO POR VIA  
TERRESTRE, NAS PROXIMIDADES DO PERÍMETRO  
URBANO.**

JOÃO MARIA MARQUES ROSA, Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a aplicação de defensivos e agrotóxicos, por aeronaves e sistema de canhão (pressão de ar) por via terrestre, até o limite de 2.000 (dois mil) metros da área do perímetro urbano de Abelardo Luz.

Parágrafo único - A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, pelo Poder Executivo Municipal, no que concerne a altitudes, distâncias, sanções e penalidades.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abelardo Luz (SC), 18 de abril de 2001.

JOÃO MARIA MARQUES ROSA  
Prefeito Municipal

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/11/2009*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*